

TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretaria de Esporte; Secretaria de Educação do município de Icó, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ANULAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PERP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORMES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ICÓ-CE.

JUSTIFICATIVAS

A anulação da licitação infracitada se dá devido à necessidade de readequação do Termo de Referência. Esta decisão está embasada no princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas **súmulas do STF, a 346**, que estabelece que:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”,

E a Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ANULADO**. Publique-se.

Icó – CE, 12 de setembro de 2023.



Arthur Bezerra Barros
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Esporte e Juventude



Patrícia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação